



Fundação Municipal do Meio Ambiente de Florianópolis

Rua Felipe Schmidt, nº 1320 – 5º andar Centro - Florianópolis CEP 88010-002

Fone: 48 3251 6500 CNPJ 00.909.972/0001-01

AUTORIZAÇÃO Nº 003/2021 – DILIC

Data: 25/05/2021

Nº do Processo	I 003556/2020
Requerente	SED - EEB DE MUQUEM – Governo do Estado de SC – Secretaria de Educação.
Assunto	Implantação de tubulação de drenagem em APP
Localização	Rua Manoel Petronilho da Silveira, s/nº, São João do Rio vermelho, FLORIANÓPOLIS
Validade	01 (um) ano

A Fundação Municipal do Meio Ambiente de Florianópolis - FLORAM, com base no Art. 4º, inciso XIX da Lei nº 4645/95 e no Parecer Técnico nº 046/2021-DILIC/Floram (anexo), autoriza o requerente SED - EEB DE MUQUEM – Governo do Estado de SC a executar o Projeto de drenagem pluvial conforme apresentado na Vigilância Sanitária Municipal - PMF, na Rua Manoel Petronilho da Silveira, s/nº, São João do Rio vermelho, desde que obedecido o exposto a seguir.

Restrições e Recomendações:

- Não pode haver supressão de vegetação nativa;
- Orientar os trabalhadores que vão executar a obra/atividade quanto ao comportamento e atitudes em relação ao ambiente natural;
- Adotar medidas de prevenção para não ocorrer o lançamento de resíduos líquidos ou sólidos na área abrangida;
- Havendo necessidade de corte, poda ou transplante de alguma árvore isoladamente, exige-se a autorização específica da Floram, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 096/1995;
- Caso se utilize equipamentos mecânicos, os mesmos deverão estar limpos e isentos de vazamentos de fluidos, a fim de não contaminarem a areia existente. O uso desses equipamentos não deve danificar a vegetação existente na APP;
- É vedada, nas Áreas de Preservação Permanente (APPs), a instalação de acampamento ou barracos, provisórios ou não, construção de instalações de apoio às obras, uso de fogo, dentre outras atividades que coloquem em risco o ambiente natural;
- A execução da intervenção na área deve ser acompanhada por responsável técnico;
- Todo material excedente, rejeitos e sobras deverão ser acondicionados e dispostos corretamente em locais apropriados para não provocar aspecto visual desagradável, para posteriormente ser removido do local e ter destino adequado;
- Caso venha ser constatado qualquer dano ao meio ambiente, a atividade deverá ser suspensa e o dano imediatamente reparado, sob inteira responsabilidade dos responsáveis pela execução da atividade.

Beatriz Campos Kowalski
Superintendente da FLORAM

David Vieira da Rosa Fernandes
Diretor de Licenciamento Ambiental
DILIC/FLORAM

Esta Autorização não dispensa nem substitui outras Autorizações, Licenças ou Alvarás requeridos pela legislação Estadual e/ou Federal.

Documento válido somente com assinatura digital